

riando os trabalhos. Iniciada a sessão, tendo na pauta exclusivamente o julgamento da Investigação Preliminar Processo SEI-040084/000152/2021 (e seu processo relacionado SEI-040084/000103/2023), instaurada para verificação da presença ou não de indícios de materialidade e autoria de infrações funcionais suficientes para instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), em condutas de 7 (sete) Auditores Fiscais da Receita Estadual. Após longo debate, divergindo parcialmente da manifestação conclusiva da Sra. Corregedora-Auxiliar responsável pelo procedimento disciplinar, o Colegiado, por unanimidade, decidiu por arquivar o processo em relação a 2 (dois) dos 7 (sete) investigados. No que tange aos outros 5 (cinco) investigados, o Colegiado, por maioria, ao prevalecer o entendimento pela presença de justa causa, com base no princípio "in dubio pro societatis", decidiu instaurar 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do voto do Corregedor AFRE Alvaro Marques Neto, designado Redator para o voto vencedor; vencido o Corregedor-Chefe Procurador do Estado e Relator, que votou pelo arquivamento da Investigação Preliminar em favor dos 7 (sete) Auditores Fiscais da Receita Estadual, por entender, embora reconhecendo a elevada gravidade dos fatos denunciados, ausentes indícios de autoria em relação aos específicos investigados, alvos do procedimento disciplinar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Publique-se.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2501543

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATA DA 402ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 17h, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104; 110; 113, II e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 1º, VI; 3º e 4º, III e seu §1º; todos do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas desta Corregedoria, Dra. Jéssica Aguilhar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087; Dra. Fernanda Fonseca da Silva, identidade funcional 5127955-0, inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.444; e Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando os trabalhos. Aberta a sessão, tendo na pauta exclusivamente o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) SEI E-04/084/58/2019 (e seu processo relacionado: SEI-040084/000039/2022), instaurado para apurar condutas infracionais de Auditor Fiscal da Receita Estadual, o Colegiado, acolhendo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, entendeu não comprovado nos autos violação, pelo acusado, de seu dever, previsto no art. 80, IX da Lei Complementar nº 69/1990, de dedicar-se ao trabalho o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais. De outro lado, por unanimidade, o Colegiado decidiu comprovado nos autos os fatos gravíssimos imputados ao acusado, consistente em conferir a servidor público que lhe era subordinado tratamento humilhante e desrespeitoso, inobservando no exercício funcional, em uma série de condutas, dever ético de pautar-se de forma respeitosa, urbana e solidária, previsto no art. 78, I da Lei Complementar nº 69/1990; violando, ainda, o dever de ter procedimento irrepreensível na vida pública, mormente no âmbito de uma repartição estatal, em agressão à norma vertida no art. 79 do sobredito Diploma Legal; incorrendo, demais disso, na proibição legal de empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termo descortês ou injurioso, ferindo o preceito abrigado no art. 81, inciso II da mesma Lei Complementar nº 69/1990, que disciplina a carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual. Neste contexto, diante do robusto acervo probatório dos autos, observados exaustivamente o devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, por unanimidade, o Colegiado, acolhendo parcialmente o Relatório Conclusivo, encampou a sugestão da triade processante pela aplicação da pena de suspensão do acusado, com fulcro no art. 93, I e II, da Lei Complementar nº 69/1990, por violação intencional de dever funcional e prática de ato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Porém, divergindo da Comissão Processante, o Colegiado, para a dosimetria da pena, levou em conta duas ordens de argumentos vazados nos autos. A primeira, a gravidade do "assédio moral" a qual, em tese, recomendava a suspensão por 90 dias, mormente se levado em linha de consideração que o acusado cometeu as infrações quando investido do poder hierárquico de Chefe de Auditoria Fiscal, em detrimento da dignidade de servidor que lhe era subordinado; a segunda, de outro lado, acolheu-se o argumento de defesa consistente na primariedade do acusado (ausência de punição antecedente), para, com arrimo na norma do art. 89, § 1º, fixar a sanção disciplinar na suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos dos artigos 89, IV; 93, I e II combinados com os artigos 78, I; 79 e 81, II, todos da Lei Complementar nº 69/1990, com base na fundamentação fática e jurídica exposta no Voto do relator Corregedor-Chefe e no Relatório Conclusivo da Comissão Processante. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intime-se a quem de direito, incluindo a ilustre Superintendência de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de anotações de praxe e cumprimento da norma vertida no parágrafo único do art. 93, da Lei Complementar nº 69/1990. Publique-se.

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2501544

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCEJ nº 47/2021.**

Recursos nº 79.662/RV - Processos nº E-04/211/018683/2019 - Recorrente: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Id: 2501482

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/08/2023  
PÁGINA 06 - 1ª COLUNA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordões serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Onde se lê: Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2022. Recurso nº. 75.036 - Processos nº. E-04/034/100281/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A...

Leia-se: Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2023. Recurso nº. 75.036 - Processos nº. E-04/034/100281/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A...

Id: 2501561

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURANÇA  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

DESPACHO DA GERENTE  
DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/153/000001/2018 - beneficiário(a) ROSE MARIE DOS SANTOS GUIMARAES, ID 38025469. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia média do Estado.

Id: 2501476

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**\*PORTARIA JUCERJA Nº 2113 DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**ALTERA A RELAÇÃO DE SUBUNIDADES DE CONTROLE PATRIMONIAL, DESIGNA OS RESPECTIVOS ENCARREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- as disposições da Portaria JUCERJA nº 1.550 de 20 de outubro de 2017, que alterou e consolidou a Gestão de Bens Móveis no âmbito da JUCERJA;

- o Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018;

- a Deliberação TCE/RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017; e

- a Instrução Normativa AGE nº 41 de 26 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispensar os servidores abaixo da função de gestor de bens móveis das Subunidades de Controle Patrimonial, designando seus respectivos substitutos:

Subunidade de Controle Patrimonial	Encarregado Substituído	Encarregado Substituto
Superintendência de Administração e Finanças	Erick de Azevedo Meirelles ID: 4394344-6	Luciene Fraga dos Santos ID: 4326016-0
Superintendência de Registro de Comércio	Tiago Gomes Dias ID: 4359451-4	Marcio Pumar de Paula Nicolai Chammas ID: 5098737-2
Procuradoria Regional	Joice Honorato da Silva França ID: 5125077-2	Elizabeth Pereira da Silva ID: 4272075-3
Superintendência de Controle Interno	Betina Maria Batista de Souza ID: 4347254-0	Ana Carolina Ferreira Lima ID: 5107230-0
Secretaria Geral	Marcelo Silva Fontenelle ID: 4433257-2	Ana Maria de Castro Panaro ID: 4325968-5
Área de Protocolo e Informação de Comércio	André Luiz Vellosos Lunz ID: 4361580-5	Gilson Vasconcelos Bernardo ID: 4356689-8
Vice-Presidência	Bruno Pimentel Moreira ID: 4344968-9	Flávio Guimarães Dias ID: 4371983-0

**Art. 2º** - Criar unidades de controles e designar os servidores abaixo responsáveis pela guarda e conservação dos Bens Patrimoniais que especifica:

Subunidade	Responsável
Assessoria de Planejamento e Gestão	Ana Lucia de Oliveira ID: 4325966-9
Assessoria de Comunicação Social	Alessandra Maurício Niskier ID: 5107233-5
Órgão de Vogais	Jaqueline Coutinho Siqueira ID: 4326002-0
Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos	Angela Teresa Canal ID: 5035372-1
Arquivo Geral	Livia Cristina de Lima Ramos ID: 4433262-9
Área de Patrimônio e Almoxarifado	Joice Honorato da Silva França ID: 5125077-2
Área de Gestão	Bruno Pimentel Moreira ID: 4344968-9
Assessoria de Contabilidade Analítica	Daniel de Castro Fontelles ID: 5107657-8

Julgamento Singular	Thiago Gomes Dias ID: 4359451-4
Ouvidoria	Sérgio Ricardo Gomes Berto ID: 5117461-8

**Art. 3º** - Alterar e consolidar a relação de Subunidades de Controle Patrimonial constante do Art. 5º da Portaria JUCERJA 1.550/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

Subunidade de Controle Patrimonial	Localizações	Encarregado de Bens Móveis da Subunidade
Presidência	Presidência (15º pavimento)	Gislaine Cristina Pereira Marques ID: 4379450-5
Assessoria de Planejamento e Gestão	Assessoria de Planejamento e Gestão (4º pavimento)	Ana Lucia de Oliveira ID: 4325966-9
Assessoria de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social (15º Pavimento)	Alessandra Maurício Niskier ID: 5107233-5
Órgão de Vogais	Centro de Memória da JUCERJA (4º pavimento)	Jaqueline Coutinho Siqueira ID: 4326002-0
	Plenário de Vogais (4º pavimento)	
	Sala de Treinamento (12º pavimento)	
Unidade de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos	Arquivo Geral (6º pavimento)	Angela Teresa Canal ID: 5035372-1
	Arquivo Geral (6º pavimento)	Livia Cristina de Lima Ramos ID: 4433262-9
Procuradoria Regional	Procuradoria Regional (8º pavimento)	Elizabeth Pereira da Silva ID: 4272075-3
Secretaria Geral	Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio	Ana Maria de Castro Panaro ID: 4325968-5
	Secretaria Geral	Luciene Fraga dos Santos ID: 4326016-0
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendência de Administração e Finanças (10º pavimento)	Joice Honorato da Silva França ID: 5125077-2
	Portaria (1º pavimento)	
	Refeitório (6º pavimento)	
	Depósito (11º pavimento)	
	Depósito de Materiais de Limpeza (11º pavimento)	
Área de Gestão	Sala de Serviço de Manutenção (16º pavimento)	
	Área de Pessoal (14º pavimento)	Bruno Pimentel Moreira ID: 4344968-9
Assessoria de Contabilidade Analítica	Assessoria de Assistência Social - RH SOCIAL (14º pavimento)	
	Assessoria de Contabilidade Analítica (11º pavimento)	Daniel de Castro Fontelles ID: 5107657-8
Superintendência de Controle Interno	Superintendência de Controle Interno	Ana Carolina Ferreira Lima ID: 5107230-0
Superintendência de Informática	Data Center (1º pavimento)	Felipe Barreiros Santos ID: 43317245-1
	Superintendência de Informática (7º Pavimento)	
Superintendência de Registro de Comércio	Área de Cadastro, Certidões e Arquivo	Marcio Pumar de Paula Nicolai Chammas ID: 5098737-2
	Área de Registro de Empresas (5º pavimento)	
	Superintendência de Registro de Comércio (5º pavimento)	
Área de Protocolo e Informação de Comércio	GTI (5º pavimento)	
	Área de Protocolo e Informação de Comércio (1º e 2º Pavimento)	Gilson Vasconcelos Bernardo ID: 4356689-8
Julgamento Singular	Julgamento Singular (3º pavimento)	Thiago Gomes Dias ID: 4359451-4
Ouvidoria	Ouvidoria (2º pavimento)	Sérgio Ricardo Gomes Berto ID: 5117461-8
	Vice-Presidência	Flávio Guimarães Dias ID: 4371983-0
Vice-Presidência	Vice-Presidência	
	Central de Ofícios e Correspondências	

**Parágrafo Único** - os servidores dispensados da responsabilidade patrimonial, devido às alterações determinadas nos artigos 1º e 2º, deverão tomar as providências necessárias para a transferência de responsabilidade dos bens que estavam sob sua guarda, consoante às disposições do Decreto 46.223/2018 e da IN AGE 41/2017

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2501671

\*Repblicado por incorreção I.O. no D.O. do dia 15/08/2023

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15.08.2023**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°S SEI-220011/001527/2023 e SEI-220011/002345/2023** - Pregão Presencial nº 005/2023. Decisão: Considerando o exposto na manifestação indexada em doc. SEI nº 57578707, bem como no Parecer nº 61/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 14 de agosto de 2023 (doc. SEI nº 57642847), por força da Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021, AÇOLHO a decisão da Comissão de Pregão e da Procuradoria Regional, no sentido de INDEFERIR o Recurso interposto pela empresa CETEST RIO LTDA em face da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame, a licitante CONSTRUTORA RJL2 LTDA, ficando adjudicada a prestação do serviço à empresa CONSTRUTORA RJL2 LTDA, no valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **HOMOLOGO** o resultado do certame.

Id: 2501483